



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana

ARP Nº 084/2020

Ata de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – ME.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – ME
VALOR: R\$ 1.052.330,12
PRAZO: Até 31/05/2021

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 19.231.266/0001-73 e Inscrição Estadual nº 002.259608.00-60, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 500, Sala 515, Edifício Torres da Serra, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34006-056, neste ato representado pelo sócio Raphael Eduardo de Melo e Silva, CPF nº 012.982.416-00, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo licitatório PRC 085/2020 – Pregão PRG 032/2020 – Registro de Preço SRP 024/2020**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como o Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Mariana e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelo Secretária Municipal de Obras e Gestão Urbana, Fábio Fernandes Vieira, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata contratação de empresa para **prestação de serviços de sondagem e ensaios de laboratório, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana**, executando os serviços constantes dos itens 01 ao 74, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 1.052.330,12 (hum milhão cinquenta e dois mil trezentos e trinta reais e doze centavos)**, sendo efetuado o pagamento de acordo com a solicitação de prestação de serviços, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Subcláusula Única – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO REGISTRO DE PREÇO 032/2020 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **01 de junho de 2020** e término previsto para **31 de maio de 2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços/ fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Subcláusula Primeira – A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Subcláusula Terceira – O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

Subcláusula Quarta – Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Subcláusula Quinta – Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nele estabelecidas, cumprir com a prestação dos serviços constantes do edital, desde que o mesmo seja



Subcláusula Sexta – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Sétima – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Subcláusula Oitava – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

Subcláusula Primeira – O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

Subcláusula Segunda – O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

Subcláusula Terceira – Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

Subcláusula Quarta – Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

Subcláusula Quinta – Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. Fica estabelecido para duração deste contrato o período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e também em conformidade com o que rege a Lei nº 8.666/93.

8.2. A prorrogação desta Ata fica a critério da CONTRATANTE de acordo com o parecer do Gestor do Contrato, que deverá apontar a necessidade da prorrogação e a correta execução de todas as atividades contratadas e exercidas, através deste termo, no período de execução do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA e seus funcionários a correta utilização dos equipamentos, bem como seu armazenamento em local próprio.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que tenha sido comprovado, por antecipação, a documentação exigida pelo INSS para essa natureza de contrato e a prova de recolhimento do INSS e FGTS.

9.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da entrega dos serviços, com a apresentação de relatório das atividades executadas neste período, de acordo com a indicação e autorização do gestor do contrato e certificados pela CONTRATANTE através de responsável pelo acompanhamento das atividades.

9.4. Todos os itens previstos serão medidos e/ou pagos mediante a comprovação de execução que será registrada por meio de partes diárias, diário de obras e/ou serviços, relatórios fotográficos e demais documentos que se fizerem necessários sendo que estes deverão estar devidamente atestados pela equipe designada para a fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas no edital de licitação e demais documentos, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.6. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.8. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **0501.04.122.0001.2.426-339039 1100 ficha 769.**

Subcláusula Única – Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e deverão ser cumprida durante toda a execução do Contrato/ARP, independente de sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no item 12 do edital.

11.2. Para recebimento e aceitabilidade do objeto contratado será necessário ter sua qualidade de acordo com o padrão constante neste instrumento e o cumprimento das legislações vigente no País sobre o assunto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.3. O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber as prestações de serviços em desacordo com o previsto no Edital de Licitação e seus anexos, podendo cancelar o presente instrumento e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. O (A) CONTRATADO (A) comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

11.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

11.6. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

11.7. Qualquer divergência nas condições de apresentação dos serviços que venha a trazer danos ou prejuízos na utilização do mesmo, o servidor responsável pelo recebimento/ acompanhamento terá autonomia para recusá-lo.

11.8. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.9. Os serviços somente serão aceitos se cumprirem os critérios estabelecidos no Termo de Referência, independente de sua transcrição na presente ARP.

11.10. A CONTRATADA deverá prestar o serviço nas condições e especificações constantes da ordem de serviços encaminhadas pela unidade administrativa, respeitando as características de cada item constante do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras não previstas no instrumento contratual, e que por lei couberem:

12.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados e não prestados, nos termos da legislação vigente, bem como a danos decorrentes a bens públicos e/ou a terceiros, e que venham a ocorrer por mau planejamento ou má execução de qualquer uma das atividades relacionadas neste termo;



12.1.2. Prestar o serviço especificado no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;

12.1.3. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;

12.1.4. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

12.1.5. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

12.1.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

12.1.7. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;

12.1.8. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;

12.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.11. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

12.1.12. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.

12.1.13. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

12.1.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.1.16. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

12.2 – São obrigações do CONTRATANTE:

12.2.1. Nomear gestores para executar a fiscalização do presente termo, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2.2. Através da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

12.2.3. Acompanhar e conferir a prestação do serviço.

12.2.4. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada.

12.2.5. Prestar a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

12.2.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2.7. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos serviços.

12.2.8. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.2.9. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Sexta – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste município.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana através do Gestor do Contrato recusar todos e quaisquer serviços que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência, ou em Ordem de Serviço para execução do mesmo, e que sejam considerados inadequados pela fiscalização dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços que não atendam ao requisito, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratual.

16.3. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 01 de junho de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Fábio Fernandes Vieira
Sec. Mun. de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE


Raphael Eduardo de Melo e Silva
OBJETIVA Projetos e Serviços Ltda – ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

IO DE MARIANA

s Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desclo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>ISSO: 85/2020 Licitação: 32/2020 - PR cedor: 620349 - OBJETIVA PROJETOS E SERVICOS LTDA Data da Homologação:</p>									
1	881-1-00001	MOBILIZAÇÃO, INSTAL E DESMOB - SONDA GEM A PERCUSSÃO 2 1/2"		UN	20,000	0,0000	589,1500	11.783,00	Venceu
2	881-1-00002	PERFURAÇÃO - SONDA GEM A PERCUSSÃO 2 1/2"		MT	300,000	0,0000	58,9200	17.676,00	Venceu
3	881-1-00003	DESMONT, TRANSP E MONTAG EQUIP POR FURO SOND PERC 2 1/2"		UN	20,000	0,0000	235,6600	4.713,20	Venceu
4	881-1-00004	MOBILIZAÇÃO - SONDA GEM A TRADO D = 20 CM		UN	10,000	0,0000	1.179,3000	11.793,00	Venceu
5	881-1-00005	PERFURAÇÃO - SONDA GEM A TRADO D = 20 CM		MT	100,000	0,0000	117,8300	11.783,00	Venceu
6	881-1-00006	SONDA GEM A TRADO MANUAL - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		UN	2,000	0,0000	683,7100	1.367,42	Venceu
7	881-1-00007	SONDA GEM A TRADO MANUAL DIAM. 4", PARA CADASTRO		MT	300,000	0,0000	148,2300	44.469,00	Venceu
8	881-1-00008	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - SONDA GEM ROTATIVA D= NW		UN	4,000	0,0000	2.356,0000	9.426,40	Venceu
9	881-1-00009	INSTALAÇÃO POR FURO - SONDA GEM ROTATIVA D= NW		UN	10,000	0,0000	796,9800	7.069,80	Venceu
10	881-1-00010	PERFURAÇÃO EM SOLO - SONDA GEM ROTATIVA D= NW		MT	50,000	0,0000	176,7500	3.837,50	Venceu
11	881-1-00011	PERFURAÇÃO COM COROA DE WIDIA (SONDA GEM ROTATIVA D= NW)		MT	80,000	0,0000	188,5300	15.082,40	Venceu
12	881-1-00012	PERFURAÇÃO COM COROA DIAMANTADA (SONDA GEM ROTATIVA D= NW)		MT	40,000	0,0000	188,5300	7.541,20	Venceu
13	881-1-00013	ENSAIOS DE ASFALTO - DENSIDADE REAL DA MISTURA		UN	50,000	0,0000	123,1300	6.156,50	Venceu
14	881-1-00014	ENSAIOS DE ASFALTO - DENSIDADE APARENTE DA MISTURA		UN	50,000	0,0000	67,1600	3.358,00	Venceu
15	881-1-00015	ENSAIOS DE ASFALTO - DENSIDADE "IN SITU"		UN	50,000	0,0000	150,8200	7.541,00	Venceu
16	881-1-00016	ENSAIOS DE ASFALTO - ADESIVIDADE DOS AGREGADOS AO LIGANTE		UN	50,000	0,0000	176,9800	8.849,00	Venceu
17	881-1-00017	ENSAIOS DE ASFALTO - DOSAGEM MARSHALL		UN	50,000	0,0000	1.178,3000	58.915,00	Venceu
18	881-1-00018	ENSAIOS DE ASFALTO - INDICE DE PENETRAÇÃO		UN	50,000	0,0000	176,7500	8.837,50	Venceu
19	881-1-00019	ENSAIOS DE ASFALTO - VISCOSIDADE SAYBOLT FUROL (MB-826)		UN	50,000	0,0000	380,8000	19.040,00	Venceu
20	881-1-00020	ENSAIOS DE ASFALTO - SEDIMENTAÇÃO (NBR-6570)		UN	50,000	0,0000	336,8600	16.843,00	Venceu
21	881-1-00021	ENSAIOS DE ASFALTO - PENETRAÇÃO (MB-609)		UN	50,000	0,0000	236,2500	11.812,50	Venceu
22	881-1-00022	ENSAIOS DE ASFALTO - PH (NBR-6299)		UN	50,000	0,0000	58,9200	2.946,00	Venceu
23	881-1-00023	ENSAIOS DE ASFALTO - DESTILAÇÃO		UN	50,000	0,0000	237,4300	11.871,50	Venceu
24	881-1-00024	ENSAIOS DE ASFALTO - TEOR DE BETUME (MB-166)		UN	50,000	0,0000	112,8800	5.644,00	Venceu
25	881-1-00025	ENSAIOS DE ASFALTO - DUCTIBILIDADE		UN	50,000	0,0000	324,0300	16.201,50	Venceu



IO DE MARIANA

s Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Processo: 85/2020 Licitação: 32/2020 - PR Licitador: 620349 - OBJETIVA PROJETOS E SERVICOS LTDA Data da Homologação:</p>									
26	881-1-00026	ENSAIOS DE ASFALTO - PONTO DE AMOLECIMENTO	UN		50,000	0,0000	217,9900	10.899,50	Venceu
27	881-1-00027	ENSAIOS DE ASFALTO - ESTABILIDADE MARSHALL	UN		50,000	0,0000	141,9900	7.099,50	Venceu
28	881-1-00028	ENSAIOS DE ASFALTO - EQUIVALENTE DE AREIA	UN		50,000	0,0000	141,5100	7.075,50	Venceu
29	881-1-00029	ENSAIOS DE ASFALTO - ADESIVIDADE	UN		50,000	0,0000	176,9800	8.849,00	Venceu
30	881-1-00030	ENSAIOS DE ASFALTO - FLUENCIA	UN		50,000	0,0000	117,5300	5.891,50	Venceu
31	881-1-00031	ENSAIOS DE SOLO - TEOR DE UMIDADE NATURAL	UN		100,000	0,0000	41,2400	4.124,00	Venceu
32	881-1-00032	ENSAIOS DE SOLO - TEOR ESPECIFICO NATURAL	UN		100,000	0,0000	131,9700	13.197,00	Venceu
33	881-1-00033	ENSAIOS DE SOLO - PESO ESPECIFICO DOS GRAOS	UN		100,000	0,0000	149,6400	14.964,00	Venceu
34	881-1-00034	ENSAIOS DE SOLO - GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO	UN		100,000	0,0000	106,0500	10.605,00	Venceu
35	881-1-00035	ENSAIOS DE SOLO - GRANULOM POR PENEIRAMENTO E SEDIMENTAÇÃO	UN		100,000	0,0000	234,4800	23.448,00	Venceu
36	881-1-00036	ENSAIOS DE SOLO - LIMITE DE LIQUEZ	UN		100,000	0,0000	82,4800	8.248,00	Venceu
37	881-1-00037	ENSAIOS DE SOLO - LIMITE DE PLASTICIDADE	UN		100,000	0,0000	82,4800	8.248,00	Venceu
38	881-1-00038	ENSAIOS DE SOLO - LIMITE DE CONTRACAO	UN		100,000	0,0000	158,4800	15.848,00	Venceu
39	881-1-00039	ENSAIOS DE SOLO - COMPACTACAO PROCTOR NORMAL	UN		300,000	0,0000	116,5300	34.959,00	Venceu
40	881-1-00040	ENSAIOS DE SOLO - COMPACTACAO PROCTOR INTERMEDIARIO	UN		200,000	0,0000	160,1300	32.026,00	Venceu
41	881-1-00041	ENSAIOS DE SOLO - COMPACTACAO PROCTOR MODIFICADO	UN		10,000	0,0000	196,7800	1.967,80	Venceu
42	881-1-00042	ENSAIOS DE SOLO - ENSAIO DE CBR OU ISC COM 1 CORPO DE PROVA	UN		100,000	0,0000	110,7600	11.076,00	Venceu
43	881-1-00043	ENSAIOS DE SOLO - ENSAIO DE CBR OU ISC COM 3 CORPOS DE PROVA	UN		100,000	0,0000	139,5100	13.951,00	Venceu
44	881-1-00044	ENSAIOS DE SOLO - ENSAIO DE CBR OU ISC COM 5 CORPOS DE PROVA	UN		100,000	0,0000	219,1600	21.916,00	Venceu
45	881-1-00045	ENSAIOS DE SOLO - EQUIVALENTE DE AREIA	UN		100,000	0,0000	129,6100	12.961,00	Venceu
46	881-1-00047	ENSAIOS DE SOLO - AVALIACAO DE IMPUREZAS ORGANICAS	UN		100,000	0,0000	96,6200	9.662,00	Venceu
47	881-1-00046	ENSAIOS DE SOLO - ADENSAMENTO ENDOMETRICO (POR ESTAGIO)	UN		100,000	0,0000	253,7800	25.378,00	Venceu
48	881-1-00048	ENSAIOS DE SOLO - PERMEAB EM PERMEAMETRO DE CARGA VARIABEL	UN		100,000	0,0000	379,4100	37.941,00	Venceu
49	881-1-00049	ENSAIOS DE SOLO - PERMEAB EM PERMEAMETRO DE CARGA CONSTANTE	UN		100,000	0,0000	379,4100	37.941,00	Venceu
50	881-1-00050	ENSAIOS DE SOLO - COMPRESSAO SIMPLES	UN		50,000	0,0000	412,4100	20.620,50	Venceu



s Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un..Med.	Qtde Cotada	Descotr(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>SSO: 85/2020 Licitação: 32/2020 - PR Data da Homologação:</p> <p>cedor: 620349 - OBJETIVA PROJETOS E SERVICOS LTDA</p>									
51	881-1-00051	ENSAIOS DE SOLO - COMPRESSAO TRIAXIAL RAPIDO		UN	10,000	0,0000	677,5200	6.775,20	Venceu
52	881-1-00052	ENSAIOS DE SOLO - COMPRES TRIAX RAPIDO C/ MED PRESSAO NEUTRA		UN	10,000	0,0000	785,9300	7.859,30	Venceu
53	881-1-00053	ENSAIOS DE SOLO - COMPRESSAO TRIAXIAL RAPIDO PRE-ADENSADO		UN	10,000	0,0000	954,4200	9.544,20	Venceu
54	881-1-00054	ENSAIOS DE SOLO - COMPRES TRIAX RAPIDO PRE-ADENSADO C/ M.P.N		UN	10,000	0,0000	1.089,9300	10.899,30	Venceu
55	881-1-00055	ENSAIOS DE SOLO - COMPRES TRIAX RAPIDO PRE-ADENSADO SATURADO		UN	10,000	0,0000	1.360,9400	13.609,40	Venceu
56	881-1-00056	ENSAIOS DE SOLO - COMPRES TRIAX RAPIDO PRE-ADENS.SAT.C/M.P.N		UN	10,000	0,0000	1.413,9600	14.139,60	Venceu
57	881-1-00057	ENSAIOS DE SOLO - COMPRESSAO TRIAXIAL LENTO SATURADO		UN	10,000	0,0000	1.649,6200	16.496,20	Venceu
58	881-1-00058	ENSAIOS DE SOLO - CISALHAMENTO DIRETO RAPIDO		UN	30,000	0,0000	513,7400	15.412,20	Venceu
59	881-1-00059	ENSAIOS DE SOLO - CISALHAMENTO DIRETO RAPIDO SATURADO		UN	30,000	0,0000	589,1500	17.674,50	Venceu
60	881-1-00060	ENSAIOS DE SOLO - CISALHAMENTO DIRETO RAPIDO PRE-ADENSADO		UN	30,000	0,0000	668,1000	20.043,00	Venceu
61	881-1-00061	ENSAIOS DE SOLO - CISALHAM DIRETO RAPIDO SATUR PRE-ADENSADO		UN	30,000	0,0000	712,8700	21.386,10	Venceu
62	881-1-00062	ENSAIOS DE SOLO - CISALHAMENTO DIRETO LENTO		UN	30,000	0,0000	930,8600	27.925,80	Venceu
63	881-1-00063	ENSAIOS DE SOLO - CISALHAMENTO DIRETO LENTO SATURADO		UN	30,000	0,0000	1.025,1200	30.753,60	Venceu
64	881-1-00064	ENSAIOS DE AGREGADO - ANALISE GRANULOMETRICA (NBR-7217)		UN	100,000	0,0000	105,9300	10.593,00	Venceu
65	881-1-00065	ENSAIOS DE AGREGADO - TEOR DE ARGILA EM TORROES (NBR-7218)		UN	50,000	0,0000	147,2900	7.364,50	Venceu
66	881-1-00066	ENSAIOS DE AGREGADO - TEOR DE MATERIAL PULVERULENTO(NBR-7219)		UN	50,000	0,0000	121,9500	6.097,50	Venceu
67	881-1-00067	ENSAIOS DE AGREGADO - AVALIACAO IMPUREZAS ORGANICAS(NBR-7220)		UN	50,000	0,0000	163,7800	8.189,00	Venceu
68	881-1-00068	ENSAIOS DE AGREGADO - PESO ESPECIFICO UNITARIO (NBR-7251)		UN	50,000	0,0000	89,3200	4.466,00	Venceu
69	881-1-00069	ENSAIOS DE AGREGADO - PESO ESPECIFICO REAL		UN	50,000	0,0000	148,4700	7.423,50	Venceu
70	881-1-00070	ENSAIOS DE AGREGADO - QUALIDADE DE AREIA (NBR-7221)		UN	50,000	0,0000	195,3600	9.766,00	Venceu
71	881-1-00071	ENSAIOS DE AGREGADO - CURVA INCHAM AGREGAD MUIDOS (NBR-6467)		UN	50,000	0,0000	265,7100	13.285,50	Venceu



**GOVERNO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Processo: 85/2020 Licitação: 32/2020 - PR Licitador: 620349 - OBJETIVA PROJETOS E SERVICOS LTDA Data da Homologação:</p>									
72	881-1-00072	ENSAIOS DE AGREGADO - RESIST.AO DESG - ABRASAO LOS ANGELES		UN	50,000	0,0000	211,9800	10.599,00	Venceu
73	881-1-00073	ENSAIOS DE AGREGADO - INDICE DE FORMA - LAMELARIDADE		UN	50,000	0,0000	141,4000	7.070,00	Venceu
74	881-1-00074	ENSAIOS DE AGREGADO - SANIDADE OU DURABILIDADE		UN	50,000	0,0000	530,2400	26.512,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					4.846,000			1.052.330,12	

22 de Maio de 2020.

